



L I D O
Em, 31/3/2011
Costa
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PSC

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 268 /2011

Projeto de Lei Nº
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Em, 31/3/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação e manutenção de telefones fixos nas rodovias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas e operadoras de telefonia fixa obrigadas a instalar acesso telefônico de emergência, para atendimento de saúde e comunicação de ocorrências policiais, nas rodovias do Distrito Federal.

Art. 2º O atendimento de que trata o *caput* será disponibilizado sem ônus para os usuários, às margens das rodovias, com espaçamento de mil e quinhentos metros entre os equipamentos, com margem de até quinhentos metros para mais ou para menos, em razão das condições técnicas da via.

Art. 3º Fica facultada a instalação de placas informativas da disponibilização do serviço, observada a legislação pertinente, podendo conter a logomarca da concessionária em tamanho não superior a 20% do tamanho total da placa.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deverão conter os telefones dos hospitais públicos e do posto da Polícia Rodoviária Federal mais próximos, para atendimento de ocorrências na rodovia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas a eventual participação do Estado em sua implantação, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

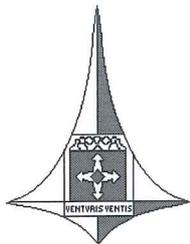
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo obrigar a instalação de telefones públicos de emergência nas rodovias do âmbito do Distrito Federal. Essa medida vem ao encontro da necessidade de se dotar nossas rodovias de mais conforto e segurança aos usuários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PSC

A instalação de pontos telefônicos nas rodovias do Distrito Federal é uma medida simples e de fácil operacionalização que trará muitos benefícios à população, em especial os moradores e motoristas que trafegam nessas vias. O atendimento de emergência, realizado por profissionais habilitados, que poderão ser contatados imediatamente após o fato é um dos fatores que contribuem decisivamente no socorro às vítimas de acidentes de trânsito.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PSC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 268 / 2011
Folha Nº 02 BIA